



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Centro, Cerro Grande/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo nº 021/2026, do tipo Registro de Preços, homologado em 05 de maio de 2026, resolve registrar os preços da empresa vencedora abaixo qualificada, doravante denominada FORNECEDORA DETENTORA, observadas as condições constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ata de Homologação e nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FORNECEDORA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

Fornecedor	CNPJ	Itens registrados	Valor total registrado
AUTO POSTO CERRO GRANDE LTDA	07.198.168/0001-00	1 e 2	R\$ 1.140.000,00

Valor global estimado registrado: R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), conforme quantitativos, marcas, modelos e valores constantes do Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos e máquinas da Administração Municipal de Cerro Grande/RS, conforme condições, quantidades, especificações, marcas/modelos e preços registrados no Anexo I, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 005/2026 e ao Processo Administrativo nº 021/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A presente Ata fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços, no Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como nas demais normas aplicáveis, no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, no Termo de Referência, na Ata de Homologação, na proposta vencedora e nos demais documentos que compõem o processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços unitários e totais registrados são aqueles constantes do Anexo I, contemplando todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

despesas administrativas, custos operacionais, licenças, autorizações e demais ônus diretos ou indiretos incidentes sobre o objeto.

3.2. A fornecedora detentora fica vinculada à proposta apresentada, à marca/modelo ofertado, às especificações do objeto e às demais condições assumidas no procedimento licitatório, não podendo substituir produto, marca ou especificação sem autorização formal da Administração, quando cabível e devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DA ATA E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

5.2. As aquisições ocorrerão conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pelo órgão ou secretaria requisitante, não ficando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, nem podendo a fornecedora impor quantitativos mínimos para atendimento das requisições.

6.2. Por se tratar de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal, a execução ocorrerá diretamente no estabelecimento da fornecedora detentora, localizado dentro dos limites territoriais do Município de Cerro Grande/RS, mediante abastecimento dos veículos e máquinas autorizados pela Administração.

6.3. A fornecedora deverá dispor de posto ou unidade de abastecimento com funcionamento em tempo integral, inclusive 24 (vinte e quatro) horas por dia, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e munido das licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos para o exercício da atividade.

6.4. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e demais órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

6.5. Verificada desconformidade do objeto fornecido com as especificações contratadas, a fornecedora deverá promover a imediata regularização, substituição, complementação ou adequação do produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento, controle e fiscalização do objeto serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará a conformidade dos abastecimentos realizados com as especificações, quantidades, marcas/modelos registrados e demais condições do processo.

7.2. Caberá ao fiscal conferir os abastecimentos, verificar a conformidade dos produtos fornecidos, registrar as ocorrências em documento próprio e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou desconformidades.

7.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do objeto, inclusive por vícios, defeitos, irregularidades, danos ou desconformidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA DETENTORA

8.1. Constituem obrigações da fornecedora: cumprir integralmente as condições do edital, do Termo de Referência, da proposta e desta Ata; manter, durante a vigência da Ata e eventuais contratações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; fornecer os combustíveis em conformidade com as especificações registradas e normas da ANP; realizar os abastecimentos mediante autorização do setor competente; emitir notas fiscais de acordo com os abastecimentos efetivamente realizados; responsabilizar-se por vícios, danos e irregularidades decorrentes do objeto; manter estabelecimento regular e apto ao abastecimento, com atendimento em tempo integral, inclusive 24 horas por dia, localizado no Município de Cerro Grande/RS; manter licenças ambientais, autorizações e registros exigíveis para a atividade; comunicar imediatamente qualquer fato que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações; atender às determinações da fiscalização; e indicar preposto para contato com a Administração, quando solicitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Constituem obrigações do Município: emitir as solicitações de fornecimento conforme demanda; acompanhar e fiscalizar a execução; receber, conferir e atestar os abastecimentos realizados, quando em conformidade; efetuar o pagamento nos termos do edital e da legislação aplicável; comunicar à fornecedora eventuais irregularidades verificadas; prestar as informações necessárias à execução do objeto; e aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

10.1. O pagamento será realizado conforme condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na autorização de fornecimento/contrato e na legislação aplicável, após a efetiva execução, conferência e aceite do objeto, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

10.2. O pagamento será efetuado, preferencialmente por meio de transferência bancária para conta de titularidade da fornecedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos por fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quando aplicável, observadas as informações constantes da nota fiscal e demais documentos fiscais exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser atualizados, revistos ou cancelados nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.462/2023, pelo regulamento aplicável e pelo edital, mediante processo administrativo próprio, com demonstração dos pressupostos legais, preservado o equilíbrio das condições pactuadas e o interesse público.

11.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando descumpridas as condições da Ata, quando não aceitas as alterações necessárias à manutenção do equilíbrio, quando comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações, quando houver aplicação de sanção impeditiva ou nas demais hipóteses previstas na legislação e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. O cadastro de reserva observará a ordem de classificação do certame e as regras do edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma legal, nas hipóteses de não assinatura da Ata, cancelamento do registro ou impossibilidade de atendimento pela fornecedora detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e nos instrumentos decorrentes desta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A recusa injustificada em assinar a Ata, aceitar ou retirar instrumento equivalente, entregar documentação exigida, manter a proposta, cumprir prazos ou fornecer o objeto em conformidade poderá caracterizar infração administrativa e ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DA ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

14.1. A presente Ata será assinada pelas partes e disponibilizada nos meios oficiais/sistema de registro de preços, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata, sem prejuízo dos meios administrativos de solução de conflitos previstos em lei.

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus efeitos legais.

Cerro Grande/RS, 05 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS

Alvaro Decarli - Prefeito Municipal

AUTO POSTO CERRO GRANDE LTDA

CNPJ nº 07.198.168/0001-00

Representante legal: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO I - ITENS, QUANTITATIVOS, MARCAS, PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDORA DETENTORA

Os itens abaixo reproduzem os resultados homologados no Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo nº 021/2026, para fins de registro de preços.

AUTO POSTO CERRO GRANDE LTDA - CNPJ nº 07.198.168/0001-00 - Subtotal: R\$ 1.140.000,00

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Gasolina Comum, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.	L	80.000	Charrua / .	R\$ 6,85	R\$ 548.000,00
2	Óleo Diesel S500, em conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.	L	80.000	Charrua / .	R\$ 7,40	R\$ 592.000,00

Observação: o registro de preços abrange os itens homologados constantes da Ata de Homologação anexada ao processo.